

DEMANDAS COLETIVAS DE TRABALHO DE JUIZ DE FORA (MG) E A ATUAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO DURANTE A PRIMEIRA DÉCADA DA DITADURA MILITAR BRASILEIRA (1964-1974)

COLLECTIVE WORK ACTIONS IN JUIZ DE FORA (MG) AND THE PERFORMANCE OF “TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO” DURING THE FIRST DECADE OF THE BRAZILIAN CIVIL-MILITARY DICTATORSHIP (1964-1974)

Paulo Henrique Silveira Damião*

Resumo: Busca-se refletir sobre a atuação dos trabalhadores e sindicatos de Juiz de Fora na Justiça do Trabalho durante o contexto de autoritarismo da ditadura militar brasileira, especificamente na sua primeira década (1964-1974). O uso da justiça trabalhista como instrumento para se buscar a garantia de direitos e melhores condições de trabalho em um contexto de autoritarismo se revela através da análise dos autos processuais dos processos coletivos impetrados pelas representações dos trabalhadores da referida cidade, tramitados no Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (TRT3). Pretende-se captar as experiências dos trabalhadores nas negociações coletivas e a relação entre suas demandas e o contexto político, social e econômico do período, refletindo sobre os impactos dos autoritarismos de Estado nas relações de trabalho e procurando perceber se este tribunal atuou no sentido de buscar reparar as perdas de direitos trabalhistas e amenizar os ataques do regime autoritário direcionados aos trabalhadores.

Palavras-chave: Ditadura Militar; Justiça do Trabalho; Direitos; Demandas Coletivas; Juiz de Fora.

Abstract: We seek to reflect on the workers' performance and unions of Juiz de Fora in the “Justiça do Trabalho” during the context of authoritarianism of the Brazilian civil-military dictatorship, specifically in its first decade (1964-1974). The use of “Justiça do Trabalho” as an instrument to seek the guarantee of rights and better working conditions in a context of authoritarianism is revealed through the analysis of the procedural documents of the collective lawsuits filed by the representatives of the workers of that city, processed in the Regional Labor Court of the 3rd Region (TRT3). The aim is to capture the experiences of workers in collective bargaining and the relationship between their demands and the political, social and economic context of the period, reflecting on the impacts of state authoritarianism on labor relations and trying to understand if this court acted in the sense of repairing the losses of labor rights and to soften the attacks of the authoritarian regime directed to the workers.

* Doutorando do Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP). Mestre pelo Programa de Pós-Graduação em História – UFJF – Universidade Federal de Juiz de Fora. Este artigo contou com financiamento da CAPES.

Keywords: Civil-Military Dictatorship; Justiça do Trabalho; Rights; Collective Demands; Juiz de Fora.

Introdução:

A competência normativa desta Justiça [do Trabalho] decorre de preceito constitucional e da legislação ordinária (...), não podendo sofrer restrições por meio de Decretos do Poder Executivo.

Cândido Gomes de Freitas¹

O ano era 1964, início da Ditadura Militar. O juiz Cândido Gomes de Freitas já denunciava, através de seu relatório lido na sessão de julgamento ocorrida no TRT3, em dezembro de 1964, as investidas do Executivo – que naquele momento já estava sob comando dos militares – em buscar formas de cercear a atuação da Justiça do Trabalho. A ditadura tentava, assim, restringir o poder normativo, ou competência normativa, da justiça trabalhista, pois ele representava um entrave para as ações autoritárias da ditadura, uma vez que garantia ao Judiciário “o poder de criar normas relativas a salário e condições de trabalho por meio das sentenças de seus juízes” (SILVA, 2016, p. 24). Dentro do campo de ação do poder normativo, a Justiça do Trabalho, sobretudo seus tribunais, exercia, por exemplo, a função de determinar os reajustamentos salariais, buscando equiparar o poder aquisitivo dos trabalhadores com a elevação do custo de vida, e de proporcionar, através de suas sentenças, melhores condições de trabalho (SILVA, 2016).

A Justiça do Trabalho, compreendida como uma instância fundamental de mediação dos conflitos e das negociações entre a representação dos trabalhadores e a representação patronal, passou, desde sua criação, a assumir papel de enorme relevância em diferentes períodos da história republicana brasileira, tal como no contexto do regime autoritário da ditadura militar. Com a repressão política, inclusive dentro dos locais de trabalho, as intervenções sindicais, a perseguição e o controle das greves, os trabalhadores perderam espaços importantes de mobilização que antes eram utilizados para a defesa de seus direitos. Nessas circunstâncias, os tribunais trabalhistas se constituíram como um dos poucos espaços encontrados pelos trabalhadores e sindicatos para defenderem seus direitos e reivindicar aumentos salariais. Larissa Corrêa argumenta que:

A alta procura dos trabalhadores ao judiciário trabalhista pode ser explicada, em parte, pelo fato de que os tribunais representaram, principalmente no período de autoritarismo do regime militar, um dos poucos canais – senão o único – de recurso dos trabalhadores para buscar reparações em relação aos direitos sistematicamente sonogados pelos patrões (CORRÊA, 2016, p. 506).

Busca-se neste trabalho analisar os processos coletivos de trabalho impetrados por sindicatos da cidade de Juiz de Fora, Minas Gerais, na Justiça do Trabalho, entre 1964 e 1974, com o objetivo de relacionar as demandas trabalhistas com as políticas autoritárias da ditadura,

especialmente as políticas econômicas. Desse modo será possível identificar os impactos dessas políticas nas relações de trabalho. Concomitante a isso, pretende-se averiguar, por meio dos resultados dos processos, se a Justiça do Trabalho conseguiu, de fato, reparar as perdas de direitos da classe trabalhadora.

O período entre 1964 e 1974 compreende a primeira década da ditadura militar brasileira, período anterior aos desdobramentos das agitações do “novo sindicalismo” e dos movimentos pró-redemocratização, desencadeados a partir da segunda metade da década de 1970. Como veremos adiante, naquele contexto inicial do regime, uma visão negativa sobre as ações dos trabalhadores, compreendida através de chaves explicativas como as da passividade e subordinação, esteve, por muito tempo, presente na produção acadêmica dedicada ao assunto. Neste artigo, pretende-se, também, fomentar um debate ao qual a classe trabalhadora seja percebida como agente de sua própria história, que por meio das ações trabalhistas procurou atuar na luta por melhores salários e condições de trabalho, dentro de um contexto em que políticas salariais restringiam a majoração salarial e a inflação descontrolada impactava os preços das mercadorias, diminuindo, assim, o poder aquisitivo dos trabalhadores.

As políticas autoritárias dos governos militares e seus impactos nas condições de trabalho:

Pouco mais de quatro meses após o golpe civil-militar, em 20 de agosto de 1964, o Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Juiz de Fora ingressou com uma ação na Justiça do Trabalho, na 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Juiz de Fora, pleiteando um aumento salarial. O sindicato argumentava que os salários estavam defasados, tendo em vista a alta taxa do custo de vida da cidade. Esse foi o primeiro dissídio coletivo impetrado por um sindicato de trabalhadores de Juiz de Fora já sob o regime militar. Nele, consegue-se fazer um exame inicial da situação que os trabalhadores passariam a conviver, especialmente os de Juiz de Fora: a constante elevação do custo de vida. Soma-se a isso o controle dos reajustamentos salariais pelo governo. Desde então os salários não acompanhariam mais a elevação do custo de vida.

A lei n. 4.725, de 13 de julho de 1965, é sintomática dessa política econômica de restrição dos aumentos salariais adotada pelos governos da ditadura. Conhecida como “lei do arrocho salarial”, ela previa o estabelecimento de novas regras para os dissídios coletivos e trazia normas complexas para o cálculo dos aumentos salariais, ou seja, a lei possuía duas frentes de ação: buscava controlar os reajustamentos salariais ao mesmo tempo em que pretendia impedir a atuação da Justiça do Trabalho no tocante aos reajustes salariais via dissídio coletivo, restringindo o poder normativo dos seus tribunais.

Esse foi o primeiro movimento mais evidente dos governos militares em cercear o exercício do poder normativo conferido à Justiça do Trabalho, uma ação travestida de legalidade. Segundo Larissa Corrêa:

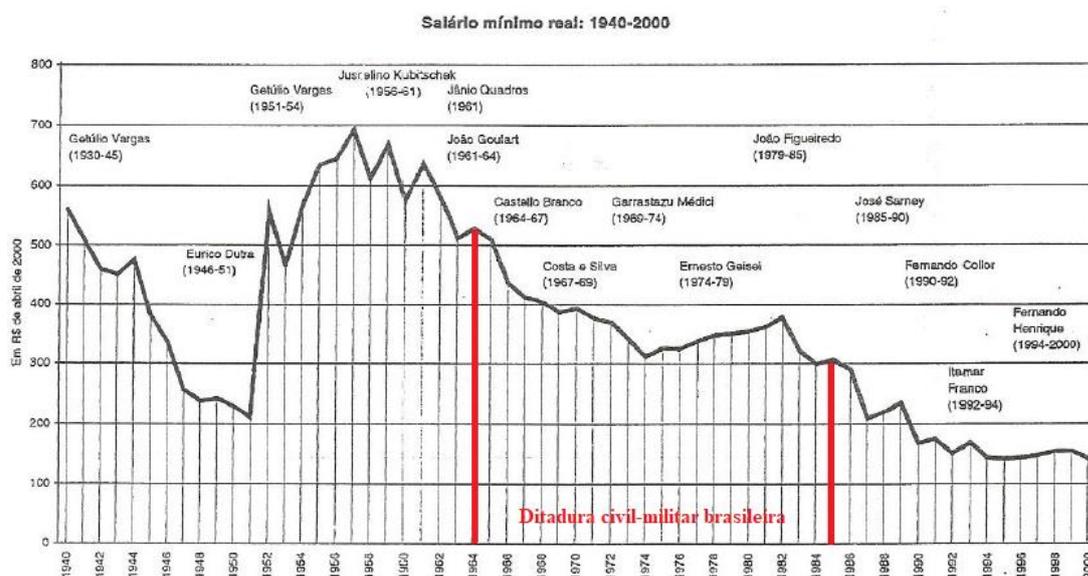
Os ministros da Fazenda, Octávio Gouvêa Bulhões, e do Planejamento, Roberto Campos, pareciam ter encontrado no arrocho salarial e na limitação do poder normativo da Justiça do Trabalho a fórmula perfeita para a efetivação do controle inflacionário e da aceleração do desenvolvimento econômico no Brasil (CORRÊA, 2013, p. 264-265).

A restrição dos aumentos salariais foi, também, a primeira medida adotada pelo governo do marechal Castello Branco (1964-1967) que vinha no intuito de priorizar a estabilização dos preços, uma vez que os aumentos salariais eram o seu principal acelerador (SINGER, 2014, p. 187). De fato, os índices inflacionários entraram em declínio a partir da “lei do arrocho”. De acordo com dados apresentados em estudo realizado pelo economista Paul Singer, a inflação caiu de 54,9%, em 1966, para 14,66%, em 1973, acompanhada de um surto de crescimento do PIB brasileiro, que pulou de 9,8%, em 1968, para 14,0%, em 1973, este motivado pela política econômica adotada a partir de 1967, já sob o governo do general Costa e Silva (1967-1969), que criou um elaborado sistema de crédito para elevar o ritmo de expansão das atividades econômicas.

Conseqüentemente, a economia brasileira obteve um expansivo aumento das exportações: 1,7 bilhão de dólares, em 1966, para 6,2 bilhões de dólares, em 1973, um crescimento anual de 19,9%. O curioso é que esse cenário de crescimento econômico era propício à elevação da inflação, como aconteceu entre 1957 e 1962, durante o Plano de Metas de JK, momento em que a inflação subiu de 23,89% para 55,04%. No entanto, o que se viu a partir de 1966 foi, na verdade, uma queda inflacionária. Esse foi o pano de fundo para que se começasse a falar em “milagre econômico” (SINGER, 2014, p. 193).

Contudo, um dos fatores decisivos para a estabilização dos preços e contenção inflacionária foi a política salarial adotada pelos governos militares (SINGER, 2014, p. 187). Por um lado, essa política contribuiu para melhorar os números da economia do país, por outro, ela foi determinante para a perda real dos salários dos trabalhadores, que foram diretamente impactados. Em contrapartida, grupos de altas rendas foram privilegiados, pois, dentro do projeto político dos governos, seriam eles os responsáveis pelo crescimento do mercado consumidor de bens duráveis, que, com o intento de impulsionar o desenvolvimento do país, passaria a ser incentivado (CORRÊA, 2013, p 267).

FIGURA 1: CURVA DO SALÁRIO MÍNIMO REAL (1940-2000)



FONTE: GOMES, 2002, P. 51.

Concomitante à nova política salarial, a qual entendemos como uma política econômica autoritária, direcionada aos trabalhadores e à população mais pobre, os governos militares articularam uma política de repressão que foi, certamente, a expressão mais marcante desse período de autoritarismo de Estado. Assim como a política econômica, os trabalhadores também foram alvos da repressão, sobretudo aqueles identificados com movimentos sociais, a exemplo de líderes sindicais. Ao passo que se via com otimismo a recuperação econômica, o movimento operário e sindical era sistematicamente atacado pela ditadura.²

As intervenções foram intensificadas já durante o governo Castello Branco, sendo sentidas em todas as esferas da vida sindical. Ao mesmo tempo, a ditadura atuava sobre a legislação trabalhista, buscando reforçar o caráter de controle sobre o movimento sindical. A já citada Lei 4.725 é um exemplo desse movimento de controle. Outro exemplo pode ser percebido na ação de estabelecer regras estritas para a ocupação de espaços sindicais, que passavam a necessitar da avaliação do Ministério do Trabalho e Emprego (SANTANA, 2008, p. 281). Mesmo com todas as ações de controle, o Estado autoritário não conseguiu conter as mobilizações operárias, que se materializaram, em 1968, nas greves de Contagem e Osasco. Com elas, os trabalhadores reivindicavam, principalmente, reajustes salariais acima do teto proposto pelo governo (SANTANA, 2008, p. 289).

O relatório elaborado em 2014 pela Comissão Nacional da Verdade descreve que, a partir de 1964, formou-se uma aliança “empresarial-policial-militar” que buscou definir um novo regime nas fábricas. Havia, por um lado, a existência de agentes da repressão infiltrados entre os operários, repassando informações para os órgãos repressores. Por outro, o empresariado passou a financiar e apoiar de forma material, logística e ideológica a organização da repressão, construindo a sua face operativa e a configuração de um novo poder disciplinador, que resultou no crescimento econômico com segurança e concentração de renda (BRASIL, 2014, p. 64).

Em decorrência desse novo regime fabril, algumas atividades operárias que eram utilizadas para organização e ação política dentro das empresas, tais como panfletagem, greves e participação nas Comissões Internas de Prevenção de Acidentes (CIPAS), tornaram-se arriscadas, trazendo, como consequência, a demissão por justa causa, o desemprego e a prisão, deixando profundos prejuízos para os trabalhadores e suas famílias (BRASIL, 2014, pp. 65-66). O relatório demonstra que:

No dia a dia, o terror e o controle preventivo voltavam-se para a classe trabalhadora em seu conjunto. A violência e a repressão pontuais eram não só dirigidas às lideranças, consideradas alvos centrais a serem liquidados, mas também àqueles que manifestavam maior combatividade [...]. A violência exercida pelo Estado ditatorial atingiu os trabalhadores não apenas individualmente, mas também de forma coletiva ou massiva (BRASIL, 2014, p.71-72).

O relatório aponta ainda que só em 1964, no imediato pós-golpe, 409 sindicatos e 43 federações sofreram intervenções do Ministério do Trabalho. Entre 1964 e 1970, foram

efetuadas 536 intervenções sindicais, sendo que os sindicatos maiores e politicamente ativos foram os mais afetados (BRASIL, 2014, p.60-61). Junto às intervenções, o Estado autoritário buscou, por meio da Lei n. 4.330, de 01 de junho de 1964, que regulou o direito de greve, controlar a classe trabalhadora. A nova Lei de Greve praticamente cassou esse direito dos trabalhadores.

Não bastasse as intervenções e a restrição das greves, o general Costa e Silva baixou, em dezembro de 1968, o quinto Ato Institucional, que proferiu, entre outras providências, plenos poderes ao presidente para decretar estado de sítio, o recesso do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas e das Câmaras de Vereadores e cassar mandatos eletivos de qualquer instância dos Poderes Legislativo e Executivo, decretar a intervenção nos estados e municípios, e *suspender direitos políticos de qualquer cidadão, fixando restrições e proibições ao exercício de qualquer outro direito público ou privado*. Percebam a amplitude de tal ato, o ápice da radicalização da censura, repressão e do autoritarismo da ditadura brasileira. Nas palavras de Daniel Aarão Reis:

O autoritarismo era evidente na exclusão do jogo político de amplas camadas populares, por analfabetas; no estrito controle estatal das estruturas corporativas sindicais, herança intocada da ditadura varguista; no domínio incontrastado dos monopólios latifundiários – e do poder dos senhores de terra sobre a maioria da população, ainda vivendo em campo, onde a lei mal chegava, ou não chegava; na repressão intermitente dos movimentos populares; na tutela militar, onipresente, característica da República brasileira desde sua fundação (REIS, 2014, p. 17).

Como vimos, a articulação entre o arrocho salarial e as ações que visavam o controle da organização dos trabalhadores configurou-se como o modelo brasileiro de desenvolvimento adotado pelos governos militares, porém, de teor autoritário, excludente e conservador, com a superexploração da força de trabalho (BRASIL, 2014, p. 70). Esse modelo permaneceu em vigor durante o governo da Junta Militar (1969), que sucedeu Costa e Silva, e de todo o governo Médici (1969-1974). Todavia, em 1974 o desempenho da economia seria ruim, abrindo uma sequência de anos negativos. O tempo do “milagre” parecia, em 1973, ter chegado ao fim. O índice inflacionário subiu de 14,66%, registrado naquele ano, para 43,06%, em 1977, enquanto o crescimento do PIB declinou de 13,97% para 4,93% no mesmo intervalo (SINGER, 2014, p. 196).

O esgotamento do “milagre brasileiro”, em conjunto com a alta internacional dos preços do petróleo e as sucessivas derrotas eleitorais, proporcionou à ditadura um momento de inflexão. Ao assumir a presidência em 1974, o general Ernesto Geisel prometera uma abertura democrática lenta e gradual, visando a segurança das instituições e da sociedade, uma clara estratégia para a sobrevivência do regime (SANTANA, 2008, p. 296). No entanto, o autoritarismo econômico e a repressão continuaram na pauta do governo, que manteve o controle sobre os preços e salários, mas que, como vimos, fracassou em manter a inflação baixa e controlada. A Lei da Anistia Política foi promulgada em 1979, já sob o governo do general

João Baptista Figueiredo (1979-1985), revertendo as punições sofridas pelos cidadãos que foram considerados criminosos pelo regime militar e restabelecendo direitos políticos.

Com um cenário mais propício a mobilizações, surgiram inúmeros movimentos sociais, que abriam caminho para o processo de redemocratização do país. Os trabalhadores se organizaram em torno de greves, rompendo de vez com a lei “antigreve”. Exigia-se o fim do controle dos salários, que passaram anos defasados. Esse momento vivido pelo movimento operário e sindical entre 1978 e 1985 ficou conhecido como “novo sindicalismo”, exatamente por ter tido grande impacto e repercussão na sociedade, o que o diferenciava do modelo de sindicalismo que vigorara desde os anos 1930, de característica corporativista.³ Foram convocadas, em 1985, eleições indiretas, mas dessa vez com a participação de civis como candidatos, pondo fim ao revezamento dos militares no cargo mais alto do Executivo. Economicamente, no ano eleitoral a inflação chegou a assustadores 218,24% (SINGER, 2014, p.200-210).

O uso da Justiça do Trabalho pelos trabalhadores e sindicatos de Juiz de Fora durante a ditadura militar brasileira (1964-1974):

A mudança de conjuntura marcada pelo golpe de 1964 pode ser percebida através dos processos da Justiça do Trabalho. A experiência democrática vivida anteriormente, na qual trabalhadores e sindicatos tiveram grande expressão política, foi, de fato, rompida. Com a ditadura militar, trabalhadores e sindicatos perderam espaços importantes para a defesa de seus direitos, senão todos, com exceção da Justiça do Trabalho. A importância desempenhada por tal instituição durante o regime autoritário pode ser atestada através do crescimento da procura dos trabalhadores ao judiciário trabalhista, o que confirma que eles estavam buscando, via Justiça do Trabalho, a preservação e, até mesmo, a expansão de seus direitos.

De acordo com dados disponíveis no portal eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho, o número de ações iniciadas na 3ª Região da Justiça do Trabalho, da qual a cidade Juiz de Fora pertence, no intervalo entre 1964 e 1974 mais que triplicou em relação ao mesmo intervalo temporal da década anterior. Apenas entre 1966 e 1970 o número de processos na Justiça do Trabalho brasileira quase dobrou, se comparado ao número de ações movidas entre 1961 e 1965.

Os 25 processos aqui abordados, impetrados por sindicatos da cidade de Juiz de Fora, são referentes à primeira década da ditadura (1964-1974). Por muito tempo, a produção historiográfica brasileira dedicada ao mundo dos trabalhadores esteve ancorada sob uma percepção negativa da classe operária, compreendida através de pelo menos duas chaves explicativas: passividade e subordinação. Tal percepção, conhecida como “paradigma da ausência”, foi fruto do debate de autores do final da década de 1950 e início dos anos 1960, em que se constituiu esse modelo de análise a partir do qual a classe trabalhadora seria colocada como subordinada ao processo de industrialização capitaneado pelo Estado. Uma classe sem consciência e incapaz de definir projetos e práticas independentes do Estado.⁴

Influenciadas por tal modelo de análise, determinadas vertentes das ciências sociais passaram a destacar o fraco poder de organização e atuação do movimento operário e sindical durante a ditadura, sobretudo na sua primeira década. Por conta da constante criminalização,

repressão e controle do movimento operário e sindical durante todo o período ditatorial, além da desmobilização dos direitos sociais e do autoritarismo de Estado, que visavam impedir a articulação da classe trabalhadora e dos movimentos sociais, diversos autores passaram a postular uma possível inação ou desarticulação do movimento operário e sindical. Foi apenas no final da década de 1970, com as greves operárias do ABC paulista, a ascensão do “novo sindicalismo” e o movimento de redemocratização do país, que a imagem dos trabalhadores frente à ditadura passou a ser vista sob o signo da “agência”.

Alguns autores, como Eder Sader, Maria Célia Paoli, Vera da Silva Telles, Sidney Chalhoub, Fernando Teixeira da Silva, identificaram nesse momento pós-1978 uma ruptura de paradigma na produção historiográfica que versava sobre a classe trabalhadora.⁵ Constituiu-se, a partir daquele momento, o que ficou conhecido por “paradigma da agência”. Nele, os trabalhadores passaram a ser percebidos como sujeitos sociais nas suas diversas experiências. Com esse movimento de renovação analítica, foram publicadas inúmeras revisões historiográficas, que buscaram problematizar o papel dos trabalhadores na sociedade brasileira.⁶

No entanto, é notório que a tradição anterior à inaugurada em 1978 influenciou a produção historiográfica que esteve preocupada com questões relacionadas ao mundo dos trabalhadores e ao movimento operário e sindical durante a primeira década da ditadura militar, algo, ainda hoje, muito presente na produção acadêmica. Nesse ponto, defendemos a hipótese de que o uso da Justiça do Trabalho durante esse período representou uma forma fundamental de agência da classe, tendo em vista que os trabalhadores e seus sindicatos estiveram instaurando ações trabalhistas que buscavam a melhoria dos salários e das condições de trabalho, indo de encontro às concepções que postulavam um certo apagamento da classe trabalhadora e de suas organizações representativas.

Nas 25 ações trabalhistas, há um total de 14 sindicatos, de diferentes segmentos, reivindicando direitos para os trabalhadores.

Tabela 1: Relação dos Sindicatos e do número de processos impetrados (1964-1974)

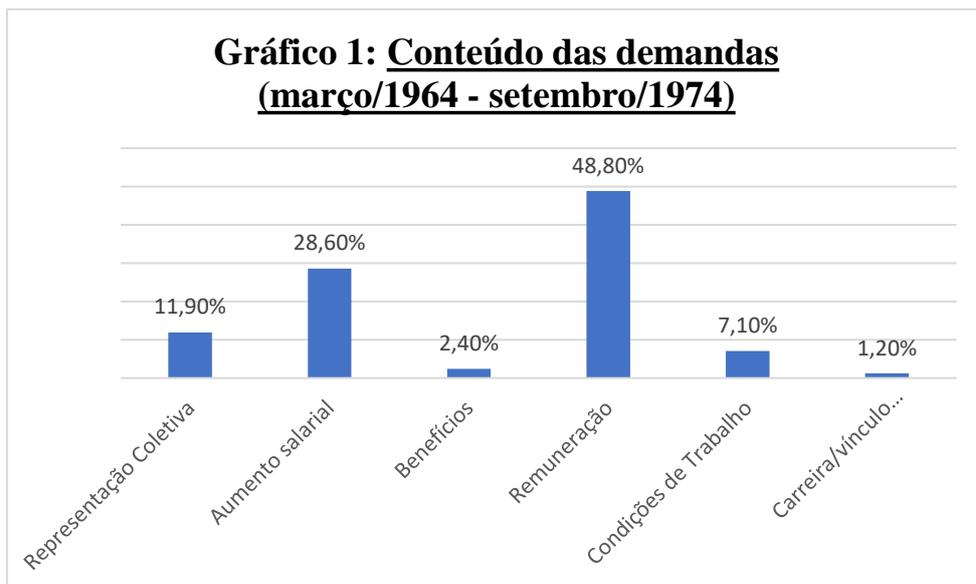
Ramo do Sindicato/Federação	Quantidade de Processos
Indústria da Construção Civil	1
Indústrias de Papel e Papelão	1
Estabelecimentos Bancários	2
Indústria de Curtimento de Couros e Peles	1
Enfermeiros e Empregados em Hospitais	4
Empresas Teatrais, Exibidoras e Distribuidoras Cinematográficas	1
Indústria Metalúrgica, Mecânica e de Material Elétrico	1
Indústria de Energia Hidroelétrica	1
Comércio	3

Indústrias Gráficas	3
Comércio Hoteleiro e Similares	1
Indústria de Calçados	1
Indústria de Fiação e Tecelagem	4
Condutores de Veículos Rodoviários	1

Fonte: Tribunal Regional do Trabalho 3ª Região/MG

Os sindicatos podiam reclamar inúmeras coisas em uma mesma ação, sendo que os pedidos de aumento salarial estiveram presentes em 24 das 25 ações analisadas. Porém, além da reclamação salarial, havia outras demandas bastante significativas para a classe trabalhadora, inclusive no que se refere ao tema da legislação trabalhista. Ao todo, 84 demandas foram analisadas. Optamos por distribuí-las em seis grandes grupos de direitos, conforme proposta metodológica adotada por Fernando Teixeira da Silva, em *Trabalhadores no tribunal*. Tais grupos são:

- *aumento salarial*: porcentagens de reajuste anual dos salários;
- *remuneração*: fixação de normas que regulamentam ou afetam diretamente os salários, como adicional noturno, por periculosidade e insalubridade, pagamento de férias, aumento de acordo com faixas salariais, antecipação de reajuste, teto/piso salarial, aumento de aprendizes, majoração proporcional ao tempo de contratação, compensação de aumentos anteriores;
- *benefícios*: qualquer forma de incremento ou bonificação que não esteja incorporada ao salário, como salário-família, auxílio alimentação e transporte, participação nos lucros, adicional por tempo de serviço, gratificações, licença-prêmio;
- *condições de trabalho*: direitos relacionados aos locais de trabalho, que afetam as condições materiais de trabalho e o exercício profissional, tais como uniformes, extensão do período de férias, jornada de trabalho;
- *carreira/vínculo profissional*: demandas em torno do contrato de trabalho e da carreira do trabalhador, como estabilidade no emprego, anotações na carteira profissional, contratação por tempo determinado, readmissão em caso de greve;
- *representação coletiva*: envolve certas formas de atuação, organização e recursos dos sindicatos, como reconhecimento de delegados sindicais de fábrica e repasse de parte do salário para os sindicatos (SILVA, 2016, p. 125-126).



FONTE: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 3ª REGIÃO/MG

O gráfico acima mostra que as reclamações por aumento salarial e demais tipos de remuneração figuraram no topo das demandas dos sindicatos, chegando a representar quase 80% do total apurado. Tais números se justificam pelo papel que assume as representações sindicais na defesa dos interesses da classe operária, papel esse que visa, por exemplo, impedir que o valor pago pela força de trabalho – o salário – seja incondizente com os índices do custo de vida. A verdade é que a política salarial e econômica adotada a partir de 1964 pelos governos militares, conhecida pelo arrocho salarial e pela instabilidade inflacionária, influenciou diretamente a vida dos trabalhadores, fazendo com que eles lutassem por melhores salários na Justiça do Trabalho. No entanto, não podemos perder de vista as demais demandas contidas nesses processos, tão importantes quanto os aumentos salariais. Através delas os sindicatos reivindicavam para os trabalhadores, por exemplo, férias anuais de 30 dias, pisos salariais e redução da jornada de trabalho.

A seguir, será analisada, através do julgamento das ações, a acolhida das demandas dos trabalhadores pelo Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Os julgamentos das ações:

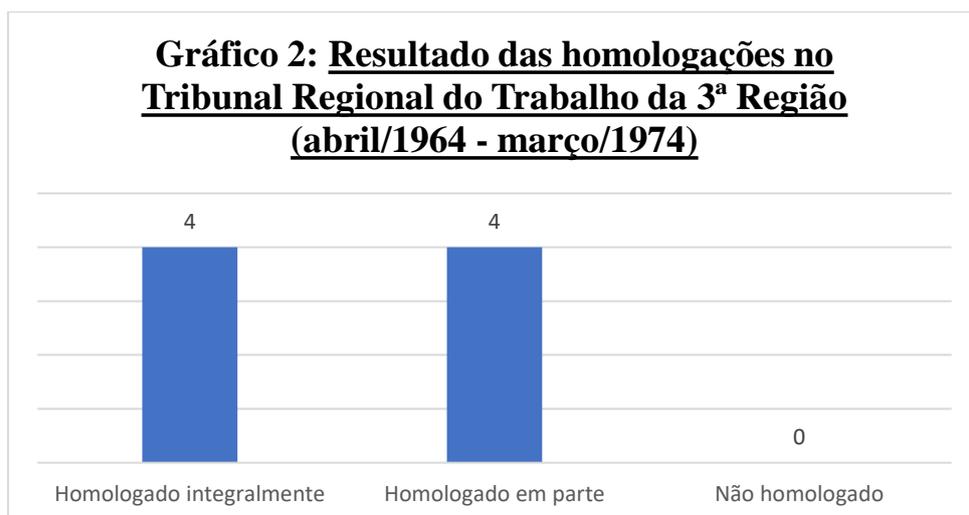
Após realizar a análise dos autos processuais, a pergunta inquietante é: o Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, através de suas sentenças, conseguiu reparar as perdas de direitos sofridas pelos trabalhadores de Juiz de Fora com os ataques da ditadura? Por meio dos julgamentos podemos fazer alguns apontamentos.

Ressalta-se que os processos chegavam ao plenário do TRT3 de duas maneiras: em forma de homologação de acordo ou constituídos em dissídio coletivo. As homologações são, de acordo com Fernando Teixeira da Silva (2016, p. 122), “processos em que as partes – sindicatos de trabalhadores, de um lado, e sindicatos patronais ou empresa(s)/ empregador(es), de outro – entram livremente em acordo”. Na maioria dos casos, esses acordos eram celebrados

em âmbito privado ou nas Delegacias Regionais do Trabalho (DRT), ou seja, considerados “extrajudiciais”, fora das estruturas da Justiça do Trabalho. Quando do acordo, esses processos chegavam aos tribunais apenas para homologação, “dando chancela legal ao acertado entre as partes” (SILVA, 2016, p. 122). Os dissídios, por sua vez, eram aqueles processos em que não havia acordo e necessitaria passar pela análise do tribunal para, assim, ir a julgamento. Destaca-se ainda que um mesmo processo poderia ser desmembrado em homologação e dissídio coletivo.

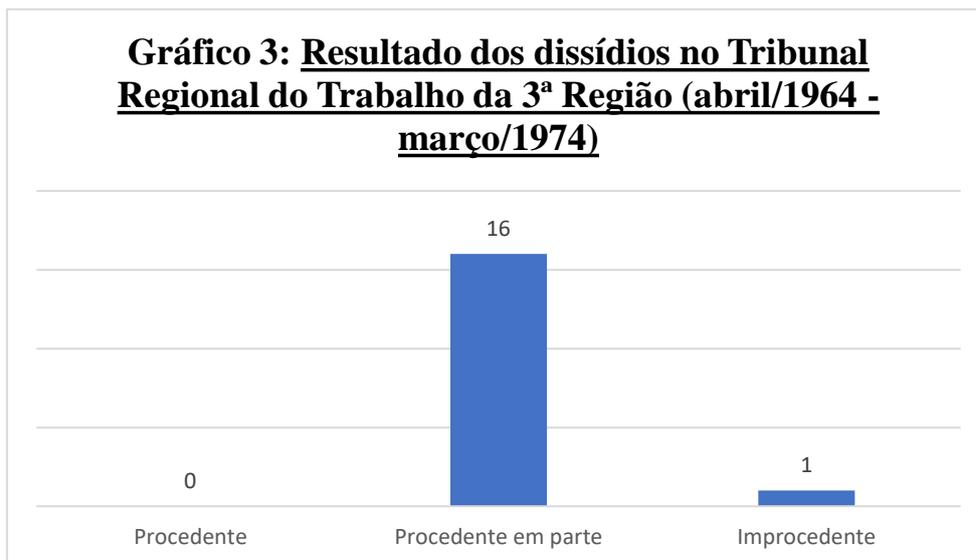
Dos processos analisados, 23 chegaram a ser julgados pelo TRT3 durante os anos de 1964 e 1974. Isso porque o processo nº 3.534, de 1964, foi arquivado, devido ao pedido do suscitante ter sido formulado sem a observância das prescrições legais da Consolidação das Leis do Trabalho, e o processo nº 1.246, de 1972, foi guardado sem seu respectivo acórdão. Dos 23, 17 são dissídios e 8 homologações.

Dos processos encaminhados ao TRT3 para homologação, todos foram unanimemente homologados pelos juízes. No entanto, nem todos os acordos foram homologados integralmente. A análise dos acórdãos dessas homologações demonstra que ocorreu homologação integral em metade dos processos apreciados.



Fonte: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG

Com relação aos 17 dissídios coletivos, em nenhum deles as demandas dos trabalhadores foram integralmente acolhidas pelos juízes. A predominância esteve nos deferimentos parciais: 16 foram julgados procedentes em parte e apenas um indeferido, que foi o caso do processo nº 5.629, de 1966, no qual o suscitante foi julgado pelo tribunal como carecedor de ação.



Fonte: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG

Todos os processos coletivos de Juiz de Fora – homologações e dissídios – julgados pelo TRT3 continham pedidos de aumento salarial. Com exceção do processo nº 5.629/66, destacado anteriormente, em todos os outros foram sentenciados reajustamentos realmente benéficos para os trabalhadores, pois foram superiores aos valores que os patrões ou os sindicatos patronais estavam dispostos a conceder, variando entre 20% e 70%. Temos, aqui, o primeiro apontamento de que o tribunal conseguiu, de fato, sentenciar, com a garantia do poder normativo, decisões que buscavam reparar parte das perdas salariais ocasionadas pelas políticas econômicas da ditadura.

Conforme apontado anteriormente, nem todos os processos versavam exclusivamente sobre aumentos salariais. Onze possuíam outras demandas, que variavam entre benefícios, fixação de piso salarial, férias de 30 dias, redução da jornada de trabalho e liberação de dirigentes sindicais. Essas demandas eram mais problemáticas, pois havia a alegação de que a Justiça do Trabalho não poderia conceder “vantagens” que deveriam ser reguladas por lei ou por convenções coletivas. No entanto, sabemos que a competência normativa conferida à Justiça do Trabalho lhe assegurava o poder de criar normas relativas a condições de trabalho.

Nesse ponto, os processos que tiveram alguma dessas demandas deferidas pelo TRT3 foram: TRT3 nº 3.857, de 1964, que garantiu o pagamento de uma taxa por dia trabalhado fora da sede aos condutores de veículos rodoviários de Juiz de Fora; TRT3 nº 2.380, de 1970, que concedeu aos empregados de estabelecimentos bancários de Belo Horizonte, Juiz de Fora e Uberlândia o piso salarial de admissão, ainda que em bases menores do que as reclamadas; TRT3 nº 106, de 1972, que também concedeu um salário mínimo de admissão, mas neste caso aos mestres e contramestres tecelões; TRT3 nº 3.135, de 1972, que deferiu a redução da jornada de trabalho para seis horas diárias a toda a categoria dos empregados em estabelecimentos bancários e similares.

Nesse sentido, os trabalhadores conquistaram, além de aumentos salariais maiores do que os valores ofertados pelo patronato, condições de trabalho que produziram impactos consideráveis nas relações de trabalho, a exemplo da adoção da jornada de seis horas a toda

categoria profissional vinculada a estabelecimentos bancários e similares. Esse seria, então, o segundo apontamento de que o Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região buscou atuar no sentido de reparar ou amenizar, ainda que em parte, as perdas de direitos ocasionadas pelas políticas trabalhistas propostas pelo Estado autoritário.

Conclusões:

Este estudo possibilitou perceber, a partir da análise dos dados, que a classe trabalhadora esteve buscando formas de resistir ao Estado autoritário erguido em 1964, evidenciadas a partir do uso da Justiça do Trabalho pelos trabalhadores e sindicatos de Juiz de Fora. Através das demandas trabalhistas, eles estiveram lutando contra a perda de direitos e a restrição dos salários. Não só isso, buscavam também normas mais benéficas para as relações de trabalho. Desse modo, contribuímos com uma historiografia que vem se desenvolvendo desde a década de 1980, a qual busca captar nas experiências dos trabalhadores suas formas de agência.

Diante das demandas dos trabalhadores, reflexos do contexto político e econômico do período, inferiu-se que a Justiça do Trabalho, corporificada no Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, conseguiu, de fato, constituir-se em um entrave para as políticas autoritárias dos governos militares. Em primeiro lugar, constatou-se que os trabalhadores de Juiz de Fora conquistaram bons reajustes salariais, em comparação aos valores oferecidos pelos patrões ou pelas representações patronais. Em segundo, verificou-se também que os sindicatos conseguiram direitos trabalhistas mais benéficos, a exemplo dos pisos salariais e da redução da jornada.

Referências

BRASIL. Lei n. 4.330, de 01 de junho de 1964. *Regula o direito de greve, na forma do art. 158, da Constituição Federal*. Brasília, Diário Oficial da União, p. 4.713. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1960-1969/lei-4330-1-junho-1964-376623-publicacaooriginal-1-pl.html>>. Acesso em: 30 de agosto de 2018.

_____. Lei n. 4.725, de 13 de julho de 1965. *Estabelece normas para o processo dos dissídios coletivos, e dá outras providências*. Brasília, Diário Oficial da União. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/L4725.htm>. Acesso em: 30 de agosto de 2018.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO. Processo n. 3.534, 1964.

_____. Processo n. 3.857, 1964.

_____. Processo n. 4.627, 1964.

_____. Processo n. 5.629, 1966.

_____. Processo n. 2.380, 1970.

_____. Processo n. 106, 1972.

_____. Processo n. 3.135, 1972.

BRASIL. *Comissão Nacional da Verdade*. Relatório, v. II, textos temáticos / Comissão Nacional da Verdade. – Brasília: CNV, 2014.

CORREIA, Larissa Rosa. “O corporativismo dos trabalhadores: leis e direitos na Justiça do Trabalho entre os regimes democráticos e ditatorial militar no Brasil (1953-1978)”. *Estudos Ibero-Americanos*, Porto Alegre, v. 42, n. 2, maio-ago. 2016, p. 500-526.

_____. “A ‘rebelião dos índices’”: Política salarial e Justiça do Trabalho na ditadura civil-militar (1964-1968). In: GOMES, Ângela de Castro; SILVA, Fernando Teixeira da. *A Justiça do Trabalho e sua história: os direitos dos trabalhadores no Brasil*. Campinas, SP: Ed. Unicamp, 2013, pp. 263-300.

GOMES, Ângela de Castro. *Cidadania e direitos do trabalho*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2002.

REIS, Daniel Aarão. *Ditadura e democracia no Brasil: do golpe de 1964 à constituição de 1988*. Rio de Janeiro: Zahar, 2014.

SANTANA, Marco Aurélio. “Ditadura Militar e resistência operária: o movimento sindical brasileiro do golpe à transição democrática”. *Revista Política & Sociedade*, n. 13, out. de 2008, pp. 279-309.

SILVA, Fernando Teixeira da. *Trabalhadores no tribunal: conflitos e Justiça do Trabalho em São Paulo no contexto do Golpe de 1964*. São Paulo: Alameda, 2016.

SINGER, Paul. “O processo econômico”. In: REIS, Daniel Aarão (Coord.). *Modernização, ditadura e democracia: 1964-2010*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2014, pp. 183-231.

Enviado em 15 de abril de 2019

Aceito dia 30 de maio de 2019.

¹ Juiz do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, em sessão de julgamento, em dezembro de 1964. TRT3, Processo nº 4.627, 1964.

² A trajetória sindical brasileira, sobretudo a partir de 1930, resumia-se na tradicional noção de sindicalismo populista, aquela caracterizada, sobretudo, pela subordinação à ideologia nacionalista, voltada para uma política de reformas e de colaboração de classes. Assim, foi construída a imagem de uma classe operária apagada, pouco combativa, principalmente após 1964. Somente com a erupção do “novo sindicalismo”, que se desenvolveu novas abordagens e visões sobre movimento sindical. Ele possibilitou à historiografia relativizar o contraste entre o sindicalismo do pós-78 e o do pré-64. Acerca da trajetória do movimento sindical no Brasil, ver mais em: FERREIRA, Jorge. *O populismo e sua história: debate e crítica*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001; MATTOS, Marcelo Badaró. *Novos e Velhos sindicalismos no Rio de Janeiro (1955-1988)*. Rio de Janeiro: Vício de Leitura, 1998; SANTANA, Marco Aurélio. “O “novo” e o “velho” sindicalismo: análise de um debate”. *Revista de Sociologia e Política*, Curitiba, 10/11, 1998, pp. 19-35; VIANNA, Luís Werneck. *Liberalismo e sindicato no Brasil*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1976, entre outros.

³ Alguns autores chamam a atenção para o fato de que o “novo sindicalismo” não surgiu da noite para o dia. Ele foi resultado de lutas silenciosas, nas “franjas” da repressão, e da resistência operária cotidiana, sobretudo dentro das fábricas. Cf.: SANTANA, Marco Aurélio. “O “novo” e o “velho” sindicalismo: análise de um debate”. *Revista de Sociologia e Política*, Curitiba, v. 1, n.10/11, p. 19-35, 1998; MATTOS, Marcelo Badaró. *Novos e velhos sindicalismos no Rio de Janeiro*. 1. ed. Rio de Janeiro: Vício de Leitura, 1998.

⁴ Acerca dos autores que contribuíram com o “paradigma da ausência” ver, entre outros: CARDOSO, F. H. “Situação e composição social do proletariado brasileiro”. Paris, *Sociologie du Travail*, Paris, n. 4, 1961.

LOPES, Juarez R. Brandão. *Sociedade industrial no Brasil*. São Paulo: DIFEL, 1964; _____. *Desenvolvimento e mudança social: formação da sociedade urbano-industrial no Brasil*. 3ª ed. São Paulo: Ed. Nacional, 1976; RODRIGUES, Leôncio Martins. *Conflito industrial e sindicalismo no Brasil*. São Paulo: DIFEL, 1966; _____. *Sindicalismo e sociedade*. São Paulo: DIFEL, 1968.

⁵ Sobre o “paradigma da agência”, ver mais em: PAOLI, Maria Célia; SADER, Eder; TELLES, Vera da Silva. “Pensando a classe operária: os trabalhadores sujeitos ao imaginário acadêmico (Notas de uma pesquisa)”. *Revista Brasileira de História*, n. 6, set. 1983, pp. 129-149; CHALHOUB, Sidney; SILVA, Fernando Teixeira da. “Sujeitos no imaginário acadêmico: escravos e trabalhadores na historiografia brasileira desde os anos 1980”. *Cadernos AEL*, v.14, n. 26, 2009, pp. 15-45.

⁶ Um bom exemplo de estudos que problematizaram o papel dos trabalhadores na sociedade brasileira e os identificaram enquanto sujeitos e atores sociais está no livro *A invenção do trabalhismo*, de Ângela de Castro Gomes.